

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	(PRESIDENTE)	
E		

DESPACHO

REQUERIMENTO Nº.:

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES A PREFEITA MUNICIPAL SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE, NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 34, inciso IV, dispõe que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO que o direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão; o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde; e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processo-meio;

CONSIDERANDO que a Estratégia e-SUS Atenção Básica oferta aos profissionais da Atenção Básica a solução do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que conta com uma gama de ferramentas que auxiliam o trabalho, seja na organização da agenda da equipe, durante o registro dos seus atos de cuidado ou no acompanhamento da saúde dos usuários do serviço;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Quantas e quais Unidades que ofertam serviço de saúde básica já adotaram a implantação do prontuário eletrônico do paciente?
- **2)** As unidades que implantaram o referido prontuário receberam aporte financeiro pelo Ministério da Saúde?

Caso afirmativo: Qual o valor recebido? Caso negativo: por quê?

- **3**) A implantação do prontuário atende qual percentual da população do município?
- **4)** Quais os motivos da não implantação do prontuário eletrônico nas unidades que porventura não dispõem desta tecnologia?

S/S, 02 de outubro de 2017.

FERNANDO DINI VEREADOR PMDB